



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SETOR IV



CIRCULAR N. 12/2012, 11 DE JUNHO DE 2012.

Alterações no Sistema Eletrônico de Ressarcimento de atos gratuitos praticados pelos Registradores e Tabeliães.

Aos Ilustríssimos(as) Senhores(as) responsáveis pelas Escrivanias de Paz, pelos escritórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e pelos Tabelionatos de Notas:

Considerando a decisão prolatada nos autos n.º CGJ-E 0229/2007, na perspectiva de liberação gradativa de atos gratuitos cuja prática ainda não é ressarcida, a Corregedoria-Geral da Justiça informa que estarão habilitados, a partir de 11 de junho de 2012, os campos virtuais relativos ao cadastro de pedido de ressarcimento dos seguintes atos levados a efeito a partir de 1.º/6/2012: a) certidão *verbo ad verbum* (tab. V, n.º 4 do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina); b) registro de casamento, lavrado à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório (tab. V, n.º 1, item II do RCE); c) ata notarial (tab. I, n.º 10 do RCE); e d) e cópia xerográfica ou de microfilme, por cópia, documento ou imagem relativo às notas (tab. I, n. 9, item I do RCE).

Salienta-se, todavia, que tal liberação não implicará, desde logo, o pagamento dos pedidos de ressarcimento cadastrados, porque, diante da certeza de que a referida implementação deve ocorrer de forma gradual, a medida ora adotada tem por exclusiva finalidade conferir o impacto financeiro decorrente das solicitações de pagamento relativas à prática daqueles atos.

Será somente num segundo momento que, de fato, os pagamentos ocorrerão conforme o disposto em Lei, quando então já estiverem analisadas as despesas decorrentes da mencionada disponibilização – tudo para que se tenha certeza de que os custos então gerados podem ser arcados pelas receitas provenientes da venda de selos de fiscalização.

Uma vez conferido o montante envolvido nos pagamentos, e certificada a capacidade econômica deste Tribunal em fazer frente a essa despesa, Vossas Senhorias serão devidamente comunicados do possível ressarcimento dos atos a partir de então cadastrados.

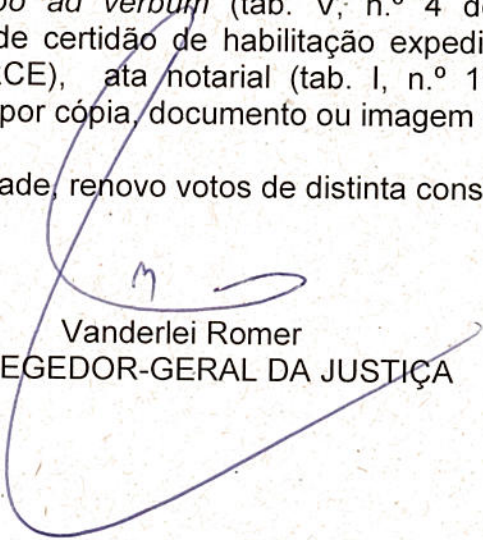
Ante o exposto, oriento aos responsáveis pelas Escrivanias de Paz, e pelos escritórios de Registro Civil e de Tabelionato de Notas, que, a partir de 11/6/2012, passem a cadastrar na forma do art. 2.º do Provimento n.º 30, de 10/11/2010, os pedidos de ressarcimentos dos atos, praticados a partir de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SETOR IV

1.º/6/2012, de certidão *verbo ad verbum* (tab. V; n.º 4 do RCE), registro de casamento, lavrado à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório (tab. V, n.º 1, item II do RCE), ata notarial (tab. I, n.º 10 do RCE), e cópia xerográfica ou de microfilme, por cópia, documento ou imagem relativo às notas (tab. I, n. 9, item I do RCE).

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.


Vanderlei Romer
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA